Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.687
de 16 de maio de 2001.

Cria o Fundo Municipal de Turismo(FUMTUR e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no Setor Municipal de Turismo e Lazer, ou equivalente, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Turismo será constituído dos seguintes recursos:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decursos:
II- Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financeiros e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
IV- Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;
V- Renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;
VI- Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo Conselho Municipal;
VII- Produto das taxas de licença expedida pela Prefeitura Municipal autorizando a realização de eventos, constantes do Calendário Municipal de Eventos Turísticos.

VIII- Receitas advindas e convênios e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos turísticos.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimentos oficial de crédito e movimentada com a assinatura de dois integrantes do Conselho Diretor, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre os seus membros.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento e programação de prévia autorização do Conselho Municipal.

Artigo 3º- Constituem Ativos do Fundo:

I- Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
II- Direitos que porventura vier a constituir;
III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos turísticos.

§ 1º- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Bofete, sob a administração do Setor Municipal de Turismo e Lazer, ou equivalente.

Artigo 4º- Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal de Turismo, para implantação de planos turísticos.

Artigo 5º- Os recursos do Fundo Municipal serão destinados a:

I- Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a ,manutenção das atividades voltadas ao Turismo no Município;
II- Criação, manutenção e atualização de um Calendário Oficial de eventos municipais ligados à área de Turismo no Município;
III-Custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com iniciativa privada e, desde que aprovado pelo Conselho Municipal;

Artigo 6º- O Fundo Municipal será administrado por um Conselho Diretor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 7º- Integrarão o Conselho Diretor:

I- O Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;
II- O Vice Presidente, eleito e escolhido em assembléia do COMTUR;
III-02 (dois) membros representantes da comunidade bofetense eleitos em assembléia do COMTUR;
IV- 01(um) servidor municipal com as funções de Secretário, eleito em assembléia do COMTUR.

§ 1º- Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º- Os membros do Conselho Diretor, exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º- Compete ao Conselho Diretor:

I- Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
II- Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III-Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através e conta bancária;
IV- Decidir quanto a aplicação do recursos;
V- Autorizar as despesas;
VI- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
VII- Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;
VIII-Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens móveis e imóveis;
IX- Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 9º- Compete ao Presidente do Fundo Municipal:

I- Executar os serviços administrativos do Fundo;
II- Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
III- Encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo ao Chefe do Executivo.

Artigo 10- Os membros do Fundo Municipal são responsáveis solidários administrativamente, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho.

Artigo 11- Extinto o Fundo Municipal, os seus bens remanescentes serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria